



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 26, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 43, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM
28/05/2022 às 16:32
Nº 26
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 43, de 2022, que propõe “alterar dispositivos da Lei Municipal nº 7.112, de 04 de maio de 2020”.

A justificativa apresentada pelo poder Executivo dispõe que o presente Projeto de Lei visa adequar referida Lei, aprimorando o Programa Cascavel Caridoso instituído pela mesma, o qual tem por finalidade prestar o serviço de acolhimento familiar para idosos e pessoas adultas com deficiência para assegurar a efetivação da convivência familiar destes, atendendo assim o que determina a Constituição Federal, o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Foram propostas as seguintes alterações legislativas: a) Estabelecer níveis de dependência do acolhido e fixar valor da Bolsa Auxílio de acordo com esses níveis; b) Regulamentar o uso de valores percebidos pelos acolhidos não curatelados a título de benefícios e aposentadoria, instituindo prestação de contas mensais a fim de tutelar os direitos dos acolhidos; c) Retirar a necessidade de possuir comprovação de renda para participar do Programa Família Acolhedora, a fim de aumentar as famílias interessadas a encontrar pessoas que tenham disponibilidade de dedicação integral aos acolhidos.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1º do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 43, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, conforme já exposto acima, trata da alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 7.112, de 04 de maio de 2020, que instituiu o programa Cascavel Caridoso, acolhimento em família acolhedora para idosos e adultos com deficiência.

O Projeto de Lei em questão visa alterar/revogar artigos da Lei nº 7.112 de 2020, mas tem como principal alteração para fins de parecer desta Comissão o Art. 33, onde o valor da bolsa auxílio será definido de acordo com o nível de dependência do acolhido, com ampliação de valores, sendo o grau de dependência subdividido em níveis 01 e 02, conforme estabelecido no art. 2º do presente Projeto de Lei, vejamos:

- Idosos ou pessoas com deficiência independentes, situação em que o acolhido receba algum tipo de benefício e/ou aposentadoria – o valor da bolsa auxílio será de R\$ 1.031,00 (um mil e trinta e um reais);

- Idosos ou pessoas com deficiência com dependência de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene ou com comprometimento cognitivo, situação em que o acolhido receba algum tipo de benefício e/ou aposentadoria – o valor da bolsa auxílio será de R\$ 2.000,00.

Ainda, referido artigo estabelece que nos casos em que o acolhido não receba nenhum tipo de auxílio e/ou aposentadoria, o valor da bolsa auxílio será acrescido de R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais).

Diante do exposto, visualiza-se aumento de despesas públicas, contudo, o Projeto de Lei está devidamente acompanhado das previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar no 101, de 2000, que assim expressam:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Assim, entendo que o referido projeto em análise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), bem como compatibilidade com as leis orçamentárias, e as demais exigências legais, previstas na Ação 2665 – Manter o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e Adultos com deficiência.

Diante de todo o exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira à sua tramitação, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 43, de 2022.

Sadi Kisiel

Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 43, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 5 de maio de 2022.

Josias de Souza

Vereador/MDB/Secretário

Soldado Jeferson

Vereador/PV/Membro